



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2025

Regulamenta a Lei nº 3182 de 06 de maio de 2019 e a Lei nº 3429 de 08 de maio de 2023, que dispõem sobre a concessão de isenção ou desconto no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de São Francisco/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de isenção ou desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de São Francisco/MG, nos termos da Lei nº 3182 de 06 de maio de 2019 e da Lei nº 3429 de 08 de maio de 2023.

Art. 2º O benefício fiscal de que trata este Decreto será concedido mediante requerimento do interessado, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação pertinente e neste regulamento.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários da isenção ou desconto no pagamento do IPTU:

- I - Pessoas com deficiência que recebam benefício BPC/LOAS ou equivalente;
- II - Portadores de doenças graves incapacitantes;
- III - Doentes em estágio terminal irreversível;
- IV - Pessoas que acolherem, sob a forma de guarda ou tutela, criança ou adolescente órfão ou abandonado;
- V - Aposentados, pensionistas de previdência ou pessoas carentes que recebam Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC-LOAS ou equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

VI - Pessoas contempladas em programas sociais de habitação em loteamentos, condomínios e similares.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se doenças graves incapacitantes, em rol exemplificativo: câncer, AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget, contaminação por radiação, fibrose cística, Síndrome da Trombofilia, Síndrome de Charcot-Marie-Tooth, acidente vascular cerebral com comprometimento motor e neurológico, doença de Alzheimer, esclerose lateral amiotrófica, esclerodermia e lúpus.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 4º Para a concessão do benefício fiscal, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O imóvel deve ser destinado à residência do beneficiário e ser o único de sua propriedade;

II - A renda mensal do beneficiário não poderá exceder 2 (dois) salários mínimos, exceto nos casos de doenças graves incapacitantes ou em estágio terminal;

III - O beneficiário não poderá exercer atividade autônoma ou de economia informal.

Art. 5º A condição incapacitante ou o estágio terminal irreversível deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do laudo.

Art. 6º O benefício poderá ser estendido ao locatário que, por força de contrato válido, esteja obrigado ao pagamento do IPTU, desde que não possua imóvel próprio e atenda aos demais requisitos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 7º O requerimento para concessão do benefício deverá ser protocolado anualmente na Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação do requerente;

II - Comprovante de residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

III - Comprovante de renda;

IV - Documento que comprove ser o imóvel objeto do pedido a única propriedade do requerente ou de seu cônjuge;

V - Laudo médico pericial, nos casos de doenças graves incapacitantes ou em estágio terminal;

VI - Comprovante de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial, quando for o caso;

VII - Termo de guarda ou tutela, quando for o caso.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças analisará o requerimento e emitirá parecer conclusivo sobre a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O benefício será concedido por prazo indeterminado, devendo o beneficiário realizar recadastramento anual para manutenção da isenção ou desconto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá registro atualizado dos beneficiários e realizará fiscalizações periódicas para verificar a manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício.

Art. 11. A concessão indevida do benefício, por dolo ou culpa, sujeitará o beneficiário ao pagamento do imposto devido, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 12. O Poder Executivo incluirá nas leis orçamentárias a previsão da renúncia de receita decorrente da concessão do benefício, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 06 de fevereiro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL